



RESOLUÇÃO Nº 825-CAS/ESAN/UFMS, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o uso do Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN.

O CONSELHO DE ESCOLA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, da Resolução nº 148-COUN/UFMS, de 7 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN.

Art. 2º O Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN dispõe de mesas, cadeiras, armário, livros, computador com acesso à internet, aparelhos e linhas telefônicas e outros materiais como livros e banners do curso de Turismo, tendo como público-alvo os estudantes e docentes do curso de graduação em Turismo e dos demais cursos da Escola de Administração e Negócios – ESAN/UFMS.

Art. 3º O Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN tem como finalidade apoiar, propor e desenvolver atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de eventos, especialmente os relacionados à atividade turística, abrangendo as etapas de concepção, planejamento, organização e execução.

Art. 4º O Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN funcionará no horário preestabelecido das oito horas (8h) às vinte e duas horas (22h), de segunda a sexta-feira, conforme calendário acadêmico.

§ 1º No período de férias, o laboratório estará disponível das oito horas (8h) às dezesseis horas (16h).

§ 2º O Laboratório poderá, eventualmente, e com aviso prévio, ficar fechado para manutenção.

Art. 5º A utilização do Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN deverá ser previamente agendada junto a este laboratório ou a Coordenação Administrativa (COAD), com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência e com o propósito exclusivo de desenvolver atividades relacionadas à sua finalidade, ficando expressamente vedado seu uso para quaisquer fins não acadêmicos ou que contrariem sua finalidade institucional.

§ 1º As solicitações de uso serão atendidas de acordo com a ordem de recebimento e com a disponibilidade do espaço e da estrutura no momento do pedido.

§ 2º Terão prioridade de uso do laboratório os estagiários a ele vinculados, respeitada a capacidade do espaço.

§ 3º O acesso ao laboratório só será permitido mediante identificação institucional e, quando necessário, acompanhamento do professor responsável pelo projeto e/ou atividade.

§ 4º Não é permitido deslocar quaisquer mobiliários, equipamentos (incluindo os de áudio, vídeo, informática etc.) ou materiais sem autorização prévia, devendo sua devolução ocorrer no prazo estabelecido no momento da autorização.

§ 5º É proibido consumir alimentos e bebidas no interior do laboratório, salvo quando houver autorização expressa para atividades específicas.

§ 6º Cada usuário é responsável pela conservação do espaço, dos equipamentos, do mobiliário e dos materiais, devendo manter o ambiente limpo e organizado após o uso.

§ 7º Os danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou descumprimento das normas serão de responsabilidade do usuário ou da equipe responsável pela atividade.

§ 8º Problemas identificados antes, durante ou após o uso devem ser imediatamente comunicados à coordenação do laboratório ou à COAD.



§ 9º Materiais de consumo, quando autorizados, deverão ser utilizados com responsabilidade, e seu uso deve ser devidamente registrado.

§ 10º É proibido o uso de cabos, conexões, extensões, equipamentos, adaptadores, dispositivos elétricos e/ou quaisquer outros materiais improvisados.

§ 11º O laboratório de Inovação em Eventos da ESAN é um espaço coletivo e de caráter acadêmico, devendo o usuário manter conduta respeitosa e profissional.

§ 12º O uso de celulares e dispositivos eletrônicos é permitido, desde que não comprometa o andamento das atividades e nem interfira no trabalho dos demais.

§ 13º O usuário que descumprir as normas poderá ter seu acesso suspenso ou limitado, conforme a gravidade da ocorrência.

Art. 6º Os estagiários vinculados ao Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN deverão priorizar o cumprimento das atividades previstas em seus Planos de Estágio, sendo que quaisquer ações adicionais deverão ser comunicadas e previamente aprovadas pelo professor orientador do estágio.

Art. 7º Os projetos, as atividades e as ações desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Inovação em Eventos da ESAN deverão mencioná-lo tanto no SIGPROJ, quanto em suas apresentações e publicações. Quando solicitado pela coordenação, deverão também ser registrados em relatório específico, conforme as orientações definidas, para fins de acompanhamento, avaliação ou prestação de contas do laboratório.

Art. 8º O descumprimento deste regulamento poderá resultar em advertência, suspensão temporária do uso do laboratório ou outras medidas cabíveis e poderá responder conforme o Regimento Disciplinar Discente da UFMS, desde que o fato seja formalmente comunicado à Direção da ESAN.

Art. 9º A Direção fará a indicação de docente ou técnico(a) para ser o(a) responsável pelo laboratório.

Art. 10º Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso de Turismo e/ou pela Direção da ESAN.

Art. 11 Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

CLAUDIO CESAR DA SILVA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar da Silva**, **Presidente de Conselho**, em 05/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6092305** e o código CRC **FA90DBA4**.

CONSELHO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-3574

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

